



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONTRATO

CONTRATO Nº 039/SG/MPDFT/2022

PROCESSO SEI MPDFT Nº 19.04.4187.0000453/2022-98

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DE LIVROS - 10ª SÉRIE 2022/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E EDITORA FORUM LTDA.

CONTRATANTE

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **WAGNER DE CASTRO ARAÚJO**, nos termos da Portaria nº 75/PGJ, de 19 de janeiro de 2015, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**.

CONTRATADA

EDITORA FORUM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 41.769.803/0001-92, estabelecida na Rua Paulo Ribeiro de Bastos, 211, Jardim Atlântico, Belo Horizonte – MG, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **MARIA AMELIA CORREA DE MELLO**, brasileira, conforme Contrato Social, que confere à qualificada os poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supraidentificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DE LIVROS - 10ª SÉRIE 2022/2023**, sob o regime de execução de **empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta**, em conformidade com as disposições contidas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada; no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nos autos do Processo SEI nº 19.04.4187.0000453/2022-98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação da aquisição da Biblioteca Digital Fórum de Livros – 10ª série 2022/2023, fornecida pela Editora Fórum Ltda., de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e do seu anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A execução do objeto contratual deverá obedecer às disposições constantes do Termo de Referência anexo a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica conforme o disposto:

- a. disponibilizar suporte técnico, através de atendimento telefônico, e-mail e/ou Internet, logo após a disponibilização do acesso on-line da plataforma, conforme indicação do recebimento e aceitação do objeto;
- b. notificar o MPDFT, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando da indisponibilização do acesso ao conteúdo digital da plataforma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA deverá encaminhar todas as informações relativas ao acesso à plataforma da Biblioteca Digital Fórum de Livros – 10ª Série 2022/2023 para a Biblioteca/MPDFT - 1º Subsolo, do Ed. Sede do MPDFT, localizado no Eixo Monumental – Praça do Buriti – Lote 2 – Bloco A – Brasília-DF – 70091-900 ou através do e-mail: *biblio@mpdft.mp.br*.

PARÁGRAFO QUARTO – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A execução do objeto contratual, mediante Inexigibilidade, fundamentada no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, obedecerá às estipulações deste instrumento (e seu anexo), além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 6/5/2022, e dirigida ao MPDFT, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do Processo SEI nº 19.04.4187.0000453/2022-98, que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

PARÁGRAFO QUINTO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e §§1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
3. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
4. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
5. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor, gestor do contrato, devidamente indicado para esse fim. Em caso de descumprimento do contrato por parte da

CONTRATADA, o gestor do contrato proporá à autoridade competente a aplicação das penalidades cabíveis;

6. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 6 desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, o contrato de aquisição da Biblioteca Digital Fórum de Livros – 10ª Série 2022/2023, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos seus anexos;
2. disponibilizar o acesso on-line da plataforma quando da assinatura deste instrumento contratual;
3. permitir o acesso ilimitado e simultâneo, via intranet e via extranet, da ferramenta;
4. disponibilizar as últimas edições de cada obra bibliográfica, assim como a atualização, novas edições e títulos;
5. disponibilizar ferramenta de pesquisa que possibilite: consulta por autor, título, ISBN, refinamento por publicação e autor e/ou refinamento por conteúdo e/ou uso de operações booleanas e/ou ordenação por relevância, datas e alfabetação, entre outros;
6. disponibilizar ferramenta de pesquisa que possibilite copiar e colar trechos de textos, eliminando a digitação, assim como a conversão de trechos dos textos para o formato PDF e impressão;
7. disponibilizar o acesso a partir de dispositivos do tipo desktop ou móvel (tablets, smartphones, notebooks e afins), que estejam conectados, por meio de login e senha, à rede de dados do MPDFT;
8. permitir o acesso permanente ao conteúdo das coleções adquiridas, desobrigando a CONTRATADA das atualizações após o término da assinatura;
9. disponibilizar a navegação no conteúdo contratado sem limite na quantidade de publicações acessadas e sem restrição de consulta;
10. fornecer relatório trimestral de acessos ao produto contratado;
11. disponibilizar suporte técnico ao MPDFT, através da central de atendimento telefônico, e-mail e/ou via Internet;
12. disponibilizar o acesso on-line da plataforma em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura deste instrumento contratual;
13. notificar o MPDFT, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando da realização de manutenções preventivas ao sistema;
14. arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo MPDFT, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;

15. adotar medidas e procedimentos referentes ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as normas específicas, entre elas, a Lei nº 12.349/2010 e o Decreto nº 7.746/2012;
16. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
17. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
18. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
19. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
20. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
21. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
22. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
23. não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
24. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
25. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
26. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
27. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
28. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
29. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
30. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;

31. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
32. adotar os critérios de sustentabilidade dispostos no item 4 do Termo de Referência, anexo a este instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA deverá manter e acessar regularmente o correio eletrônico **presidencia@editoraforum.com.br**, para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT, observando que:

- a. as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela CONTRATADA equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
- b. as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O MPDFT e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA cooperará com o MPDFT no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício (2022), à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica Despesa Corrente, sob o Programa de Trabalho 03062003142610053 e Elemento de Despesa 33903901 e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2022NE000355, de 16/08/2022, no valor de R\$ 27.615,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quinze reais), à conta da dotação orçamentária

especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor global de R\$ 27.615,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quinze reais), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL (R\$)
Contratação da assinatura do acesso digital dos livros da Biblioteca Digital Fórum de Livros - 10ª série 2022/2023, fornecido pela Editora Fórum Ltda, pelo período de 12(doze) meses.	1	27.615,00

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, encargos fiscais, tributários, trabalhistas, civis, transportes, taxas, seguros e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

O recebimento dos materiais/equipamentos será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) o recebimento provisório do objeto se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da CONTRATADA, quanto a liberação de acesso à plataforma, pelo gestor do contrato, que procederá a verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
- i. o objeto poderá ser rejeitado, no todo em parte, devendo ser corrigido no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
 - b) o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações, ocasião em que se fará constar o atesto na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;
 - c) o gestor do contrato analisará toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada por escrito, as respectivas correções.

PARÁGRAFO ÚNICO

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ 27.615,00 (vinte e sete mil, seiscentos e quinze reais), até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado

pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11.1.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços forem rejeitados, ou se houver pendência de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que implicará direito a acréscimos de qualquer natureza do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO QUINTO

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

PARÁGRAFO SEXTO

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB nº 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

- I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;
- II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I. advertência;

II. multa:

- no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato;
- no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

III. suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo MPDFT, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS

Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da data de intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do MPDFT, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício

entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;

- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; ou
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Conforme o §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, consoante disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente termo, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da assinatura do acesso digital dos livros da Biblioteca Digital Fórum de Livros - 10ª série 2022/2023, fornecido pela Editora Fórum Ltda, pelo período de 12(doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Vivemos em uma sociedade de informação, onde o acesso de conteúdos fica cada mais fácil e rápido, e o livro digital está inserido nesse processo de acesso, busca e disseminação da informação. Sendo assim, a 10ª série 2022/2023, da Biblioteca Digital Fórum de Livros, cumprirá este papel, pois disponibilizará a todo MPDFT, na intranet e simultaneamente, o conteúdo digital de 104 (cento e quatro) obras que abordam várias temáticas do direito, facilitando assim, a Membros, servidores e estagiários da Casa no desenvolvimento dos trabalhos Institucionais. Acrescentando ainda, que os títulos das edições anteriores - 1ª a 9ª Séries - continuarão a ser atualizados e com permissão a consultas.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO / OBJETO ADQUIRIDO

Observação: Especificação Técnica anexo ao Termo de Referência

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A CONTRATADA comprometerá adotar medidas e procedimentos referentes ao desenvolvimento nacional sustentável, observando as normas específicas, entre elas, a Lei nº12.349/2010 e o Decreto nº 7.746/2012.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento, na sua proposta e em especial:

5.1.1. Disponibilizar o acesso on-line da plataforma quando da assinatura do Contrato ou recebimento da Nota de Empenho.

5.1.2. Permitir o acesso ilimitado e simultâneo, via intranet e via extranet, da ferramenta.

5.1.3. Disponibilizar o acesso a partir de dispositivos do tipo desktop ou móvel (tablets, smartphones, notebooks e afins), que estejam conectados, por meio de login e senha, à rede de dados do MPDFT.

5.1.4. Disponibilizar ferramenta de pesquisa que possibilite: consulta por autor, título, refinamento por publicação e autor e/ou refinamento por conteúdo e/ou uso de operações booleanas e/ou ordenação por relevância, datas e alfabetação, entre outros.

5.1.5. Disponibilizar ferramenta de pesquisa que possibilite copiar e colar trechos de textos, eliminando a digitação, assim como a conversão de trechos dos textos para o formato PDF.

5.1.6. Permitir o acesso permanente ao conteúdo das coleções adquiridas, desobrigando a Contratada das atualizações após o término da assinatura.

- 5.1.7.** Disponibilizar a navegação no conteúdo contratado sem limite, na quantidade de publicações acessadas e sem restrição de consulta.
- 5.1.8.** Disponibilizar as últimas edições de cada obra bibliográfica, assim como a atualização, novas edições e títulos.
- 5.1.9.** Fornecer o relatório trimestral de acessos do produto contratado.
- 5.1.10.** Disponibilizar suporte técnico ao MPDFT, através da central de atendimento telefônico, e-mail e/ou via Internet.
- 5.1.11.** Disponibilizar o acesso on-line da plataforma em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Nota de Empenho ou a assinatura do contrato.
- 5.1.12.** Notificar o MPDFT, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando da realização de manutenções preventivas à plataforma.
- 5.1.13.** Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do MPDFT.
- 5.1.14.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência do MPDFT.
- 5.1.15.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.16.** Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas no contrato.
- 5.1.17.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo MPDFT, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 5.1.18.** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no contrato e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.
- 5.1.19.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social da empresa, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

6. OBRIGAÇÕES DO MPDFT

- 6.1.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo e forma estabelecidos no Item 14 – Condições do Pagamento.
- 6.2.** Informar à Contratada nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- 6.3.** Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1.** Disponibilizar suporte técnico, através de atendimento telefônico, e-mail e/ou Internet, logo após a disponibilização do acesso on-line da plataforma, conforme indicação do recebimento e aceitação do objeto, tópico 16.
- 7.2.** A Contratada deverá notificar o MPDFT, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, quando da indisponibilização do acesso ao conteúdo digital da plataforma.

8. DOCUMENTOS TÉCNICOS

A Contrata deverá fornecer as seguintes documentações:

8.1. Proposta de Preços – A Contratada deverá encaminhar proposta de preços contendo a identificação da empresa (nome fantasia, razão social, CNPJ/CGC, CF, endereço, telefone e e-mail), especificação clara o que a assinatura disponibiliza e o meio de acesso da ferramenta. Deverá conter a data da validade, assim como o nome representante legal da empresa.

8.2. Atestado de Exclusividade - Apresentação de documento comprobatório que o serviço prestado é de exclusividade editora, fornecido por órgão do registro do comércio, do local onde se realizará a licitação, obra ou serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, e entidades equivalentes (inciso I, do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93). Deverá ter o prazo de validade do documento.

8.3. Declaração de Parentesco - Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela contratação.

9. CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada participação de consórcio de empresas.

Justificativa: A formação de consórcios é usualmente adotada quando o objeto a ser contratado envolve questões de alta complexidade técnica ou de relevante vulto, impossibilitando que empresas, isoladamente, supram os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso desta contratação.

9.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Justificativa: A Editora Fórum Ltda tem como exclusividade a comercialização das séries Biblioteca Digital Fórum de Livros, condição que não justifica a necessidade de subcontratação.

10. CÓDIGOS NO COMPRASNET

10.1 O código que será cadastrado no COMPRASNET, concernentes aos itens desta contratação e extraídos do SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - é:

Item	Descrição	Código Comprasnet CATSER(SIASG)
01	Contratação da assinatura do acesso digital dos livros da Biblioteca Digital Fórum de Livros - 10ª série 2022/2023, fornecido pela Editora Fórum Ltda, pelo período de 12(doze) meses.	23108

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. A proposta deverá constar a descrição do objeto ofertado com as características mínimas e quantidades estipuladas no termo de referência.

11.2. A proposta deverá apresentar o valor em algarismo e por extenso, sendo este preço em moeda corrente do país.

11.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

12.2. No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços será aplicada multa de mora nos seguintes termos:

I. multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, até o 15º (décimo quinto) dia;

II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior a 15 (quinze) dias.

12.3. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa:

- no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

- no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

- ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério **discricionário da Administração**, sempre com a análise do caso concreto.

III. impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:

a) apresentar documentação falsa;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto.

IV. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.3.1. Poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV, a multa prevista no inciso II.

12.3.2. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.3.3. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do tópico 12.3 acima, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

12.3.4. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

12.4. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários deverão ser indicados oportunamente pela Secretaria de Orçamento e Finanças quando da eventual contratação do serviço, inserindo-os no Plano Interno da Coordenadoria de Documentação e Informação, caracterizada pelo Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Plano Interno 35Documento-Documentação e Informação – LP 39.01.02 Assinaturas de periódicos e anuidades.

13.2. O custo estimado para esta contratação foi obtido a partir de pesquisas de mercado, obtendo-se o valor total conforme quadro abaixo:

I.	o.	psd.	V.
1.	Contratação da assinatura do acesso digital dos livros da Biblioteca Digital Fórum de Livros - 10ª série 2022/2023, fornecido pela Editora Fórum Ltda, pelo período de 12(doze) meses.	01	27.615,00

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

14.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

14.3. O prazo de pagamento será suspenso se os serviços forem rejeitados, ou se houver pendência de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que implicará direito a acréscimos de qualquer natureza do pagamento.

15. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO MATERIAL

15.1. A Contratada deverá encaminhar todas as informações relativas ao acesso da plataforma da Biblioteca Digital Fórum de Livros - 10ª série 2022/2023, para o e-mail: biblio@mpdft.mp.br ou para o endereço: Biblioteca/MPDFT - 1º Subsolo, do Ed. Sede do MPDFT, localizado no Eixo Monumental – Praça do Buriti – Lote 2 – Bloco A – Brasília-DF – 70091-900.

16. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. O recebimento provisório do objeto se dará em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação da Contratada, quanto a liberação de acesso à plataforma, pelo gestor do contrato, que procederá a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.1.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo em parte, devendo ser corrigido no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

16.2. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações, ocasião em que se fará constar o atesto na Nota Fiscal emitida pela Contratada.

16.3. O gestor do contrato analisará toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada por escrito, as respectivas correções.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. A vigência contratual será de 12 meses, a contar da data de assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho.

18. GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO

18.1. Gestor do Contrato: Gilson Carvalho da Silva – 1865.

18.2. Gestor Substituto: Dulcineide Camargo Santos – 2901.

18.3. Fiscal Técnico: Dulcineide Camargo Santos – 2901.

18.4. Fiscal Técnico Substituto: Érika Carvalho Lemos de Oliveira – Mat.: 3391.

18.5. Fiscal Administrativo: Gilson Carvalho da Silva – 1865.

18.6. Fiscal Requisitante: Dulcineide Camargo Santos – 2901.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amélia Correa de Mello, Usuário Externo**, em 26/09/2022, às 12:50, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CASTRO ARAUJO, Secretário-Geral**, em 26/09/2022, às 20:01, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0030418** e o código CRC **810E17A9**.

19.04.4187.0000453/2022-98

0030418v2

Criado por [fernando.moraes](#), versão 2 por [fernando.moraes](#) em 23/09/2022 11:55:56.

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 (SRP)**

O Pregoeiro do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do Pregão acima referenciado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério de menor preço por item às empresas: Item 1 - POSITIVO TECNOLOGIA S.A (CNPJ 81.243.735/0001-03) e Item 2 - REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA (CNPJ 65.149.197/0002-51). Informo ainda que o procedimento acima encontra-se franqueado aos interessados. (Proc SEI nº 19.00.6300.0001039/2022-69).

MARCIEL RUBENS DA SILVA

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022**

O Pregoeiro do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do Pregão acima referenciado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério de menor preço por item à empresa: Item 1 - WOOD CENTER COMÉRCIO EIRELI (CNPJ 27.589.698/0001-89). Informo ainda que o procedimento acima encontra-se franqueado aos interessados. (Proc SEI nº 19.00.6160.0001887/2022-31).

MARCIEL RUBENS DA SILVA

Ministério Público da União**PROGRAMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.642/2022**

Termo de Credenciamento nº 1642/2022, celebrado entre o Ministério Público da União e FLEURY S.A. Objeto: Prestação de serviços médicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir de 17/09/2022. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Assinatura: Sônia Márcia Fernandes Amaral, Diretora Executiva do Plan-Assiste/MPF, pelo Credenciante, e Fabiane Aparecida de Matos Dias e Bernardino Marques de Figueiredo Filho, pelo Credenciado.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.561/2022

Termo de Credenciamento nº 1561/2022, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e o DERMA STAR - CENTRO DE EXCELÊNCIA EM DERMATOLOGIA, TRICOLOGIA E BEM-ESTAR LTDA (CNPJ: 41.860.569/0001-04) para prestação de serviços médicos. PGEA: 1.00.000.014714/2022-63. Vigência: 26/09/2022 a 25/09/2027. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado TIAGO MOISÉS DOS SANTOS DIAS DE OLIVEIRA (Administrador).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.548/2022

Termo de Credenciamento nº 1548/2022, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e a NA - NEUROCIÊNCIA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (CNPJ: 10.841.552/0001-86) para prestação de serviços médicos. PGEA: 1.00.000.011830/2022-21. Vigência: 23/09/2022 a 22/09/2027. Assinatura: pelo Credenciante SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL (Diretora Executiva) e pelo Credenciado NASSER ALLAM (Administrador).

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 1.522/2022

Termo de Credenciamento nº 1522/2022, celebrado entre o Ministério Público da União e CONSULTÓRIO INTEGRADO DE UROLOGIA LTDA. Objeto: Prestação de serviços médicos e paramédicos aos membros, servidores e respectivos dependentes, bem como aos pensionistas do Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Militar e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por um período de sessenta meses, a partir de 14/09/2022. Modalidade: Inexigibilidade de licitação - "Caput" do artigo 25, da Lei 8.666/93. Assinatura: Sônia Márcia Fernandes Amaral, Diretora Executiva do Plan-Assiste/MPF, pelo Credenciante, e Guilherme Tavares da Silva Maia, pelo Credenciado.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO - Processo: nº 1.00.000.014117/2018-52 - Credenciamento nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral da República torna pública a homologação do credenciamento, em atendimento ao petição PGR-00359698/2022.

INTERESSADO:	Raniery de Oliveira Souza	CNPJ: 878.094.194-04
IDIOMAS:	Inglês e português (vv), espanhol e português (vv) e espanhol e inglês	
MOTIVO:	Descredenciamento a pedido subitem 5.1 do Edital	

LEONARDO SANTOS DA COSTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações CPL/PGR

08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200100-5-00042-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 29/09/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/10/2022 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

LEONARDO SANTOS DA COSTA
Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas

(SIASGnet - 28/09/2022) 200100-00001-2022NE000001

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2022 - UASG 200100**

Nº Processo: 009458/2022-92. Objeto: Aquisição de 300 (trezentos) cofres digitais que possuam chave de abertura de emergência para atender às necessidades da Secretaria de Segurança Institucional (SSIN) no tocante a guarda de armamento e demais equipamentos, assessórios e/ou de uso controlado, mediante sistema de registro de preços.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/09/2022 das 08h00 às 17h59. Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto, - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/200100-5-00050-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 29/09/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/10/2022 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

LEONARDO SANTOS DA COSTA
Coordenador Clde/sa

(SIASGnet - 28/09/2022) 200100-00001-2022NE000001

